



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente Pensar Cerveira**

**PA 91/Contas Autárquicas/17/2018**

julho/2019



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	5
3. Resultados / Observações .....	6
3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta .....	6
3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	6
3.3. Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha .....	7
3.4. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos .....	8
3.5. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha .....	8
4. Conclusões.....	9
Lista de Anexos.....	11



### **Lista de siglas e abreviaturas**

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE- PENCE	Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente Pensar Cerveira
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



## **Sumário**

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – PENCE, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila Nova de Cerveira, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Movimento Independente Pensar Cerveira”, para além de conter uma visão global da informação financeira, apresenta uma descrição da metodologia seguida, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 3.1.);
- Não foi apresentada à ECFP a demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 3.2.);
- Verificam-se eventuais movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas das receitas e despesas de campanha (ver ponto 3.3.);
- Incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 3.4.) e
- Verifica-se a existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.5.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila Nova de Cerveira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Movimento Independente Pensar Cerveira”, doravante identificado como **GCE – PENCE**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receita que evidencia um total de 73.273 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas que totaliza 50.873 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Município de Vila Nova de Cerveira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – PENCE, foram os seguintes:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo CGE – PENCE na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
- Verificação que os mapas de receitas e despesas de campanha foram elaborados, por categoria de receitas despesa, atento o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às campanhas eleitorais *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
  - Verificação da existência de uma conta bancária específica de campanha, na qual foram depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas, em cumprimento do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003;
  - Verificação que a “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo CGE, referente à campanha eleitoral, identifica as ações, discrimina e valoriza os meios utilizados em cada ação, dando cumprimento ao artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da LO 2/2005, de 10 de janeiro;
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003 e artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro);



- Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
  - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha), em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, de 20 de junho, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei;
  - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003;
  - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- (ii) Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003); e
- (iii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003.

### 3. Resultados / Observações

#### 3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – PENCE apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo III).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE- PENCE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista completa de ações e meios de campanha.*

#### 3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

No caso, o GCE – PENCE informou a ECFP da existência de uma conta bancária (cfr. Anexo IV), anexou ao processo de prestação de contas os referidos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral, porém não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE, não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-PENCE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o documento comprovativo do encerramento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais.*

### 3.3. Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha

Nos termos do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas<sup>2</sup>.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual são depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, a análise dos extratos bancários da conta de campanha – conta nº [REDACTED] – CCAM, permitiu identificar vários movimentos não refletidos nas contas de campanha eleitoral.

Concretizando:

- ✓ Movimentos a crédito no extrato bancário no montante total de 1.306 Eur. (cfr. Anexo V);
- e

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

- ✓ Movimentos a débito no extrato bancário que totalizam 1.701 Eur. (cfr. Anexo V).

Assim, as situações descritas nas alíneas supra configuram uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, e n.º 3 deste último artigo, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CGE-PENCE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:*

- a) envio do documento comprovativo do movimento; e*
- b) explicação para o não registo nas contas de campanha.*

### 3.4. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. c), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares.

Do n.º 4 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todos os donativos sejam titulados por cheque ou transferência bancária.

O montante de donativos, registados na conta de campanha do CGE – PENCE ascende a 37.300 Eur.. No caso, foi identificado um donativo no valor de 3.300 Eur. não titulado por cheque ou transferência bancária (cfr. Anexo VI).

Esta situação, configura um incumprimento do regime legal relativo aos donativos, previsto no art. 16.º n.º 4 da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-PENCE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

### 3.5. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de



circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo<sup>3</sup>.

No caso em análise, foram identificadas despesas cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 14.377 Eur. (cfr. Anexo VII).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-PENCE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

#### **4. Conclusões**

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila Nova de Cerveira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – “Movimento Independente Pensar Cerveira”, são de salientar as seguintes situações:

- a) A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 3.1.);
- b) Não foi apresentada à ECFP a demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 3.2.);
- c) Verificam-se eventuais movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas das receitas e despesas de campanha (ver ponto 3.3.);
- d) Incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 3.4.) e
- e) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.5.).

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Após a notificação do presente relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila Nova de Cerveira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – **Movimento Independente Pensar Cerveira - PENCE**.

Lisboa, 26 de julho de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

<b>ANEXO I</b>	Conta – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta - Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Ações e meios
<b>ANEXO IV</b>	Conta Bancária
<b>ANEXO V</b>	Movimentos no extrato bancário sem reflexo nas contas de campanha
<b>ANEXO VI</b>	Donativo em numerário
<b>ANEXO VII</b>	Despesas inelegíveis – faturadas após o último dia de campanha



ANEXO I – Conta – receitas de campanha

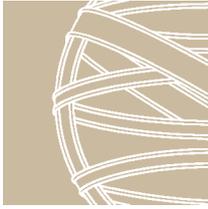
ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Movimento Independente Pensar Cerveira - PENCE

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Exercido
Subvenção Estatal	Mapa M 1	35.972,85	28.116,00	7.856,85
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	37.300,00	21.000,00	16.300,00
<b>Subtotal - Receitas financeiras</b>		<b>73.272,85</b>	<b>49.116,00</b>	<b>24.156,85</b>
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00		
<b>Subtotal - Receitas não financeiras</b>		<b>0,00</b>		
<b>Total das Receitas</b>		<b>73.272,85</b>	<b>49.116,00</b>	<b>24.156,85</b>



ANEXO II – Conta – despesas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Movimento Independente Pensar Cerveira - PENCE

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	1.255,00	1.000,00	255,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	2.238,60	15.000,00	-12.761,40
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	10.038,63	7.000,00	3.038,63
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	17.905,00	5.600,00	12.305,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	18.397,05	17.000,00	1.397,05
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	1.039,16	3.000,00	-1.960,84
Outras	Mapa M 14	0,00	516,00	-516,00
<b>Subtotal - Despesas financeiras</b>		<b>50.873,44</b>	<b>49.116,00</b>	<b>1.757,44</b>
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
<b>Subtotal - Despesas não financeiras</b>		<b>0,00</b>		
<b>Total das Despesas</b>		<b>50.873,44</b>	<b>49.116,00</b>	<b>1.757,44</b>



**ANEXO III – Ações e Meios**

Foram identificadas pela ECFP, outras ações passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios.

A título de exemplo, destacámos as seguintes:

Ação	Meios	Fornecedor	Fatura	
			Nº	Data
Outdoors	Estruturas e Lonas	Marcobrinde II - Soc. Por quotas, Lda.	607	22/09/2017
Brindes	Lápis e esferográficas	Marcobrinde II - Soc. Por quotas, Lda.	570	04/09/2017

ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – Movimento Independente Pensar Cerveira – PENCE  
PA 91/ Contas Autárquicas /17/2018



NOTAS:

- ✓ Fatura nº 607 de 22/09/2017

Capital Social: 15.000,00€ - Registada na C.R.C. MONÇAG.

M10-4 e M12-2  
**Fatura FAC MB17/607**

Folha Nº 1 de 1 Original  
Natureza: Fatura

Exmo.(s) Senhor(es)  
Movimento Independente Pensar Cerveira  
Largo do Terreiro  
4920-132 Vila Nova de Cerveira

Emitido em <b>2017-09-22</b>	Condições de Pagamento <b>Pronto Pagamento</b>	Vencimento em <b>2017-09-22</b>
V/ Documento	Cliente Nº <b>745</b>	V/ Contribuinte <b>902099655</b>
		Transporte <b>N/ Viatura</b>

Este documento não constitui documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003

Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2017-09-15

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
DI4007M/320	Lona Blockout 400g mate de 8x3m	96,00	M2	12,5000 EU		1 200,00 EUR	23 %
99547	Boné TC ajustável com velcro de 580mm	1	400,00 UNI	0,8800 EU		1 232,00 EUR	23 %
Alug	Aluguer de Estrutura de 3x2	8,00	UNI	90,0000 EU		720,00 EUR	23 %
DI4007M/320	Lona Blockout 400g mate 3x2m	48,00	M2	15,0000 EU		720,00 EUR	23 %
DI4007M/320	Lona Blockout 400g mate de 5x3m Covas	30,00	M2	15,0000 EU		450,00 EUR	23 %
Alug	Aluguer de Estrutura (só aro) de 5x3m	2,00	UNI	140,0000 EU		280,00 EUR	23 %

*1 Referente aos documentos: GTG MB17/59, GTG MB17/60			
Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO
4 602,00	23%	1 058,46	4 602,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO LINHA
0,00	0%	0,00	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL 0,0% + 0,0% + 0,0%
0,00	0%	0,00	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO
			4 602,00 EUR
			TOTAL IVA
			1 058,46 EUR
			TOTAL PORTES
			0,00 EUR
			<b>TOTAL 5 660,46 EUR</b>

IBAN: [REDACTED]

BIC/SWIFT: CCCMPTPL

Assistido por JOGON Informática | www.jogon.pt © Sage licenciado a: MARCOBRINDE II - Sociedade por Quotas, Lda /510531253

✓ Fatura nº 570 de 04/09/2017

Uma Visão de Futuro



www.marcobrinde.com  
Tel. 251 654 317

Capital Social: 15 000,00€ - Registada na C.R.C. MONÇÃO

Fatura **FAC MB17/570**

Folha Nº 1 de 1 Original

Natureza: Fatura

Exmo.(s) Senhor(es)

Movimento Independente Pensar Cerveira  
Largo do Terreiro

4920-132 Vila Nova de Cerveira

Emitido em	Condições de Pagamento	Vencimento em
<b>2017-09-04</b>	<b>Pronto Pagamento</b>	<b>2017-09-04</b>
V/ Documento	Cliente Nº <b>745</b>	V/ Contribuinte <b>902099655</b>
		Transporte <b>N/ Viatura</b>

TiOE - Processado por programa certificado nº 2/AT - Sage

Este documento não constitui documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2017-09-02

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
Alug	Aluguer de Estrutura de 8x3m	4,00	UNI	360,0000 EL		1 440,00 EUR	23 %
D14007M/320	Lona Blockout 400g mate de 8x3m	96,00	M2	12,5000 EU		1 200,00 EUR	23 %
290120	Lápis de Carvão com Topo Colorido	3 000,00	UNI	0,1300 EUF		390,00 EUR	23 % *1
131192	Esferográfica de escrita preta	3 000,00	UNI	0,2500 EUF		750,00 EUR	23 % *1
91634	Esferográfica Sans	3 000,00	UNI	0,2900 EUF		870,00 EUR	23 % *1

\*1 Referente aos documentos:GTG MB17/46

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	VALOR
4 650,00	23%	1 069,50	4 650,00 EUR	
0,00	0%	0,00	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
			0,0% + 0,0% + 0,0%	
			TOTAL LÍQUIDO	4 650,00 EUR
			TOTAL IVA	1 069,50 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR
			<b>TOTAL</b>	<b>5 719,50 EUR</b>



ANEXO IV – Conta Bancária

**ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017**

**Grupo de Cidadãos Eleitores** Movimento Independente Pensar Cerveira - PENCE

**Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha**

**Conta bancária N.º:**

Designação da conta: Grupo Cid. Eleitores Mov. Ind. Pensar Cerveira - PENCE  
Banco: CCAM do Noroeste, CRL  
Balcão: Vila Nova de Cerveira  
NIB: [REDACTED]  
Data de abertura: 28/06/2017

**Titulares/Representantes:**

Nome(1): Carlos Alberto Limeres Bouça  
Qualidade do titular: Mandatário Financeiro  
N.º de identificação fiscal: [REDACTED]  
N.º CC/BI: [REDACTED]

Nome(2): \_\_\_\_\_  
Qualidade do titular: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal: \_\_\_\_\_  
N.º CC/BI: \_\_\_\_\_

Nome(3): \_\_\_\_\_  
Qualidade do titular: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal: \_\_\_\_\_  
N.º CC/BI: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – Movimento Independente Pensar Cerveira – PENCE  
PA 91/ Contas Autárquicas /17/2018



**ANEXO V – Movimentos no extrato bancário sem reflexo nas contas de campanha**

Data	Descrição	Valores em Eur.	
		Movimentos a Débito	Movimentos a Crédito
29.09.2017	Pagamento cheque 5764086658	1 003,79	
12.01.2018	TRF. EUROPCAR	697,06	
	TRANSF SEPA - [REDACTED]		
09.02.2018	INAC		697,06
16.02.2018	Dep. Numerário [REDACTED]		608,61
		1 700,85	1 305,67



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – Movimento Independente Pensar Cerveira – PENCE

PA 91/ Contas Autárquicas /17/2018



CONTA N.º: [REDACTED] AUTÁRQUICAS 2017-MOV.IND.PENSAR CERVEIRA

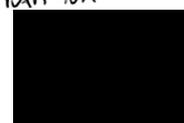
MOEDA: EUR (EURO)

Data Início: 01-07-2017 Data Fim: 09-03-2018

Emissão: 09-03-2018 10:34 e14200038

Data Mov	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo
		Transporte			989,89
15-12-2017	15-12-2017	FORNECEDOR -ASSEMBLEIA DA REP		17.986,43	18.976,32
12-01-2018	12-01-2018	TRF. BRASEIRÃO DO MINHO	12.650,00		6.326,32
12-01-2018	12-01-2018	TRF. [REDACTED]	450,00		5.876,32
12-01-2018	12-01-2018	TRF. RADIO LUZ	1.845,00		4.031,32
12-01-2018	12-01-2018	TRF. KEIWOODPS L.D.A	226,94		3.804,38
12-01-2018	12-01-2018	TRF. EUROPCAR	<del>697,06</del>		3.107,32
13-01-2018	13-01-2018	COM. MANUTENÇÃO DE CONTA D.O.	⊗ 20,80	NÃO ENTRA NAS CONTAS	3.086,52
09-02-2018	09-02-2018	TRANSF SEPA - [REDACTED]		<del>697,06</del>	3.783,58
16-02-2018	16-02-2018	Dep.Numerário 047020617864		⊗ 608,61	4.392,19
27-02-2018	27-02-2018	FORNECEDOR -ASSEMBLEIA DA REP		17.986,42	22.378,61
09-03-2018	09-03-2018	Ord.Levantamento 023038228536	22.375,49		3,12
09-03-2018	09-03-2018	Com ordem levant	⊗ 3,12		0,00
		Saldo Final			0,00

⊗ NÃO ENTRA NAS CONTAS







### ANEXO VII – Despesas inelegíveis – faturadas após o último dia de campanha

Foram identificadas despesas, cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha.

Documento		Fornecedor	Descrição	Valor c/ Iva
Nº	Data			(euros)
57	30/09/2017	Tiago André Costa Carvalho	Material gráfico	195
628	30/09/2017	Marcobrinde II - Soc. Por quotas, Lda.	Diversos brindes	14.182
				<u>14.377</u>

# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – Movimento Independente Pensar Cerveira – PENCE  
PA 91/ Contas Autárquicas /17/2018

## NOTAS:

F 57	30/09/2017	Tiago André Costa Carvalho	Material gráfico
------	------------	----------------------------	------------------

MB-4

**AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º 57 DATA DE EMISSÃO 30/09/2017

**DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

NOME TIAGO ANDRE COSTA CARVALHO NIF 227357256  
ATIVIDADE EXERCIDA DESIGNERS  
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [REDACTED] VILA NOVA DE CERVEIRA

**DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS**

NOME GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA-PENCE NIF 902099655  
MORADA Largo do Terreiro 4920-232 Vila Nova de Cerveira  
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---  
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

**DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 30/09/2017  
DESCRIÇÃO Concepção de material gráfico e publicitário - Campanha 2017

VALOR BASE	195,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ;	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Sem retenção - Art. 101º, n.º1 do CIRS ;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	195,00 €

Importância recebida a título de:  
Pagamento dos bens ou dos serviços  Adiantamento  Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador [REDACTED]

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

**AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º 57 DATA DE EMISSÃO 30/09/2017

**DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

NOME TIAGO ANDRE COSTA CARVALHO NIF 227357256  
ATIVIDADE EXERCIDA DESIGNERS  
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [REDACTED] VILA NOVA DE CERVEIRA

**DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS**

NOME GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA-PENCE NIF 902099655  
MORADA Largo do Terreiro 4920-232 Vila Nova de Cerveira  
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---  
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

**DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 30/09/2017  
DESCRIÇÃO Concepção de material gráfico e publicitário - Campanha 2017

VALOR BASE	195,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ;	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Sem retenção - Art. 101º, n.º1 do CIRS ;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	195,00 €

Importância recebida a título de:  
Pagamento dos bens ou dos serviços  Adiantamento  Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador [REDACTED]

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – Movimento Independente Pensar Cerveira – PENCE

PA 91/ Contas Autárquicas /17/2018

F 628	30/09/2017	Marcobrinde II - Soc. Por quotas, Lda.	Diversos brindes
-------	------------	--	------------------

Uma Visão de Futuro



www.marcobrinde.com  
Tel. 251 654 317

Capital Social: 15.000,00€ - Registada na G.R.C. MONÇÃO

Fatura FAC MB17/628

Folha Nº 1 de 1 Original

Natureza: Fatura

Exmo.(s) Senhor(es)

Movimento Independente Pensar Cerveira  
Largo do Terreiro, nº 18

4920-296 Vila Nova de Cerveira

Emitido em <b>2017-09-30</b>	Condições de Pagamento <b>Pronto Pagamento</b>	Vencimento em <b>2017-09-30</b>
V/ Documento	Cliente Nº <b>745</b>	V/ Contribuinte <b>902099655</b>
		Transporte <b>N/ Viatura</b>

dqyJ - Processado por programa certificado nº 2/IAT - Sage  
Este documento não constitui documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2017-09-02

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
PF1161520-50	Tecido de bandeira (225 unidades)	84,38	M2	6,2667	EUR	528,75	EUR 23 %
92839	Saco de alça 75cm non woven	1 000,00	UNI	0,8400	EUR	840,00	EUR 23 %
Bandeira	Bandeira	822,00	UNI	2,3500	EUR	1 931,70	EUR 23 %
200209	Saca Rolhas - abre capsulas	900,00	UNI	2,2500	EUR	2 025,00	EUR 23 %
250540	Blocos de notas A6 com 80 folhas e elástico	500,00	UNI	0,9660	EUR	483,00	EUR 23 %
PINBPRD037037-100	Pin Round Button 37mm	1 000,00	UNI	0,8800	EUR	880,00	EUR 23 %
310696	Saco de compras	1 000,00	UNI	0,8400	EUR	840,00	EUR 23 %
91216	Esfereográfica corvina	5 000,00	UNI	0,2500	EUR	1 250,00	EUR 23 %
6554AC	T-shirt Beagle Adulto Cor	800,00	UNI	2,4500	EUR	1 960,00	EUR 23 %
99547	Boné TC ajustável com vetro de 580mm	900,00	UNI	0,8800	EUR	792,00	EUR 23 %

\*1 Referente aos documentos:GTG MB17/46

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	VALOR LIQUIDO
11 530,45	23%	2 652,00	11 530,45	11 530,45
0,00	0%	0,00	DESCONTO LINHA	0,00
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00
0,00	0%	0,00	0,0% + 0,0% + 0,0%	0,00
0,00	0%	0,00	TOTAL LIQUIDO	11 530,45
			TOTAL IVA	2 652,00
			TOTAL PORTES	0,00
			<b>TOTAL</b>	<b>14 182,45</b>
				<b>EUR</b>

IBAN: [REDACTED]

BIC/SWIFT: CCCMPTPL

Assistido por JOGON Informática | www.jogon.pt

© Sage licenciado a: MARCOBRINDE II - Sociedade por Quotas, Lda /510531253